

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

## Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 231 Disponibilização: 18/12/2020

## **Presidente**I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

> Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

## **Diretor-Geral**Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSIN	ATURA DIGITAL		
-------	---------------	--	--

# Sumário

Atos Administrativos	Pág.
11ª Vara JEF Cível - SJPA	3
Atos Judiciais	
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá	я

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

## Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 231 Disponibilização: 18/12/2020

11a Vara JEF Cível - SJPA

Data de emissão: 17/12/2020 13:52

Data de atualização dos dados: 17/12/2020 00:15

Página: 1/2

### **Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)**

Unidade: 11<sup>a</sup> Vara JEF - Belém

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

Magistrado: CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES

		Sente	nças/Jul	gamer	ntos					E	mbargo	os				Processos Conclusos						
Classes		ı	В					G	Total	Decla	ratório	Infrin-	J	K	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
	A	Rep.	Hom.	С	C D	Е	F			н	ı	gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Intal	Fora do Prazo *	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	2	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	129	0	52	168	0	0	0	0	349	0	0	0	875	95	6	0	0	0	0	0	0	
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Total	131	0	52	171	0	0	0	0	354	0	0	0	880	98	6	0	0	0	0	0	0	

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

	Αι	ıdiências Ro	ealizadas				Atos R	ealizados e	em Audiências	3	Pi	raças, leilões e outros	atos realizados	i	Saldo de
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- Iização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado		Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência

Data de emissão: 17/12/2020 13:52

Data de atualização dos dados: 17/12/2020 00:15

Página: 2/2

	Au	idiências R	ealizadas				Atos R	ealizados e	em Audiências	5	Pı	raças, leilões e outros	atos realizados		Saldo de
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	l	Acusado ou Condenado Advertido		Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Data de emissão: 17/12/2020 14:35

Data de atualização dos dados: 17/12/2020 00:15

Página: 1/2

### **Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)**

Unidade: 11<sup>a</sup> Vara JEF - Belém

Sistema: Todos

Período: 01/11/2020 a 30/11/2020

**Magistrado: CAIO CASTAGINE MARINHO** 

		Sente	nças/Jul	ent	os				Embargos						Processos Conclusos						
Classes			В					G	Total	Decla	Declaratório		J	ĸ	L	Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
	A	Rep.	Hom.	С	D	E	F			н	ı	Infrin- gente				Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	51	13	175	15	257	15
RECLAMAÇÃO PRÉ- PROCESSUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	51	13	177	15	258	16

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos conclusos além desse tempo.

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

- A Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada
- B Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

- C Extinguem o processo sem julgamento do mérito
- D Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)
- E Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)
- F Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)
- G Decisão Final Monocrática

- H Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento
- I Embargos Declaratórios de Decisão
- J Decisões Interlocutórias
- K Despachos
- L Julgamento Convertido em Diligência

Data de emissão: 17/12/2020 14:35

Data de atualização dos dados: 17/12/2020 00:15

Página: 2/2

	Au	idiências R	ealizadas				Atos R	ealizados e	em Audiências	5	P	raças, leilões e outros	atos realizados		Saldo de
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido		Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	processos atribuídos
528	0	0	0	0	0	0	13	4	0	0	0	0	0	0	7.885

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art. 696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

## Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 231 Disponibilização: 18/12/2020

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPA / SSJ de Marabá

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ-JEF ADJ - 1ª MARABÁ

Juiz Titular	: DR. MARCELO HONORATO	
Dir. Secret.	: EVANDO JOSÉ GUIMARÃES MARTINS FILHO	

#### EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo. : DR. MARCELO HONORATO
--------------------------------------

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1119-16.2010.4.01.3901

2010.39.01.710910-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LEONOR SOUSA VIANA	
ADVOGADO	: PA00015417 - PAULA DE SOUSA FERNANDES WOLSKI	
ADVOGADO	: PA00013014 - NYUARA NUNES CORTEZ NOGUEIRA	
ADVOGADO	: PA00012651 - JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	

#### O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal, titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, faço vista destes autos ao (á) advogado (a) que solicitou seu desarquivamento e os disponibilizo, na secretaria do 1° JEF adjunto, pelo prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem o comparecimento do (a) patrono(a) para ter acesso aos autos, devolvam-se ao arquivo.

Numeração única: 3470-15.2017.4.01.3901

3470-15.2017.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: OMESIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PA00027547 - RODRIGO PETRI CARNEIRO
ADVOGADO	: PA0010650A - EMILIANA CRISTINA MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO	: PA00013510 - LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal, titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, faço vista destes autos ao (á) advogado (a) que solicitou seu desarquivamento e os disponibilizo, na secretaria do 1° JEF adjunto, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem o comparcimento do (a) patrono (a) para ter acesso as autos, devolvam-se ao arquivo.

Numeração única: 4441-44.2010.4.01.3901

4441-44.2010.4.01.3901 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	FRANCISCA MARIA DE SOUZA	
ADVOGADO	PA00010289 - VILMA ROSA LEAL DE SOUZA	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	

#### O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal, titular da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Marabá, faço vista destes autos ao (á) advogado (a) que solicitou seu desarquivamento e os disponibilizo, na secretaria do 1° JEF adjunto, pelo prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo sem o comparecimento do (a) patrono (a) para ter acesso aos autos, devlvam-se ao arquivo.